



SINAP-PR
Sindicato dos Advogados
do Estado do Paraná



SINDAEN
FNU/CUT



SINDIPSI

SINPROPAR
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ

SINSEPAR
PROFESSORES TRANSFORMANDO A
PROFISSÃO DE SECRETARIADO

SINTEC-PR

SIQUIM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício n. 004/2024 – Coletivo Intersindical

Curitiba-PR, 1 de julho de 2024.

Ref.: Plano de Demissão Voluntária (PDV 2024/2025)

Prezado Senhor Diretor,

Após a análise e deliberações quanto a proposta oferecida pela empresa, restou claro que a mesma não atende os anseios dos trabalhadores saneparianos.

Justamente por isso e em respeito a negociação coletiva, elaboramos uma contraproposta a fim de ser levada a apreciação dos trabalhadores, conforme segue:

CONTRAPROPOSTA AO PROGRAMA PDV 2024/2025

1. INDENIZAÇÃO FINANCEIRA

1.1. Salário de Referência (SR):

- Os códigos salariais a serem considerados para o cálculo do SR são os mesmos mencionados no regulamento atual (100, 115, 325, 6154, 108, 557, 130, 6130).

1.2. Fórmula de cálculo da indenização financeira:

OPÇÃO 1:

- Com quitação apenas do contrato de trabalho a partir da adesão ao Programa PDV.
- Indenização financeira = $SR \times 80\% \times TCT + VA12$
- Valor mínimo garantido: R\$ 200.000,00
- Mantidos os direitos de ações coletivas e/ou individuais propostas até a data de adesão ao programa PDV.

Numero protocolo: 291494
Data: 01/07/24
Hora: 13:57
PROTÓCOLO GGPIINF/SANEPAR

Numero protocolo: 291492
Data: 01/07/24
Hora: 19:59
PROTÓCOLO GGPIINF/SANEPAR



OPÇÃO 2:

- SEM quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes do contrato de trabalho.
- Indenização financeira = $SR \times 60\% \times TCT + VA12$
- Valor mínimo garantido: R\$ 150.000,00

1.3. CONDIÇÕES PARA ESCOLHA DA OPÇÃO 1 e 2

OPÇÃO 1: Com quitação do contrato de trabalho a partir da data de adesão ao programa PDV, que deverá ocorrer após a assinatura do acordo coletivo, para nada mais reclamar, seja perante a Justiça do Trabalho, seja perante a Justiça Comum, seja a que título for, em face da Companhia.

***Ficam ressalvados e garantidos os direitos dos trabalhadores que estão sendo discutidos em ações coletivas e/ou individuais até a data de adesão ao programa PDV.**

A empresa pagará indenização financeira correspondente a **80% (oitenta por cento)** do **Salário de Referência** (Item 5.1) do mês de rescisão do contrato, multiplicado pelo Tempo do Contrato de Trabalho (TCT) total e ininterrupto. Caso o empregado possua mais do que um contrato de trabalho com a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, serão considerados para fins de contagem do tempo de trabalho apenas os sequenciais e imediatos com intervalo máximo de 30 (trinta) dias um do outro. Por fim, será acrescido o valor equivalente a 12 (doze) meses do benefício integral de vale-alimentação, correspondente ao mês de rescisão.

O resultado final da indenização financeira nesta opção terá como piso, o valor mínimo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, ou seja, caso o resultado do cálculo seja inferior a R\$ 200 mil, fica garantido este valor como pagamento da indenização.

OPÇÃO 2: Sem quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes do contrato de trabalho. A empresa pagará indenização financeira correspondente a **60% (sessenta por cento)** do **Salário de Referência** (Item 5.1) do mês de rescisão do contrato, multiplicado pelo Tempo do Contrato de Trabalho (TCT) total e ininterrupto. Caso o empregado possua mais do que um contrato de trabalho com a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, serão considerados para fins de contagem do tempo de trabalho apenas os sequenciais e imediatos com intervalo máximo de 30



(trinta) dias um do outro. Por fim, será acrescido o valor equivalente a 12 (doze) meses do benefício integral de vale-alimentação, correspondente ao mês da rescisão. O resultado final da indenização financeira nesta opção terá como piso, o valor mínimo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou seja, caso o resultado do cálculo seja inferior a R\$150 mil, fica garantido este valor como pagamento da indenização.

2. FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- Pagamento da indenização em 3 (três) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em até 10 (dez) dias da data da assinatura do TRCT.

3. CONCURSO PÚBLICO

- Cláusula condicionante de contratação de trabalhadores por meio de concurso público na mesma equivalência de trabalhadores dispensados em decorrência da adesão ao programa PDV.
- *Edital de concurso com cadastro de reserva não será aceito como cláusula condicionante de reposição de pessoal.

4. PLANO DE SAÚDE

- Manutenção do subsídio da patrocinadora Sanepar no importe de 70 (setenta por cento) do valor pago pelo plano de saúde, a manutenção daquilo que já é praticado 70x30.

5. PPR

- Garantia do pagamento do PPR 2024 para quem aderir ao programa PDV, nos mesmos moldes dos trabalhadores efetivos da Sanepar.



6. TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL

- Contribuição Assistencial Negocial no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor de indenização de cada trabalhador, que será pago pela empresa e sem quaisquer ônus para o trabalhador.

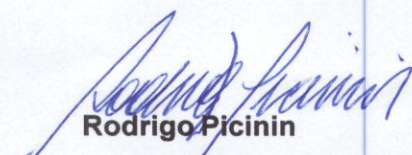
7. GARANTIAS E DIREITOS

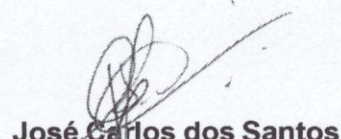
- Pagamento do abono e PPR 2025, (no mínimo proporcional aos meses trabalhados);
- Pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS para fins rescisórios.

Esta proposta além de atender os anseios dos trabalhadores visa garantir e respeitar os direitos e garantias constitucionais dos trabalhadores.

Sem mais para o momento, agradecemos a antecipadamente dispensada ao caso.

Atenciosamente,


Rodrigo Picinin
SAEMAC


José Carlos dos Santos
SIQUIM-PR

Ilmo. Sr.

Fernando Mauro Nascimento Guedes

Diretor Administrativo

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Curitiba-PR

C/C:

Mario Luiz Pompei da Silva

Presidente da Comissão de Relações Negociais

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR